

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM CARATER EXTRAORDINARIO/EMERGENCIAL.

SIND TRABS I CONSTR DE EST PAV OBRAS TERR EM GERAL RS, CNPJ n. 88.243.662/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISABELINO GARCIA DOS SANTOS;

FEDERACAO NAC TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA, CNPJ n. 37.993.235/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ISABELINO GARCIA DOS SANTOS;

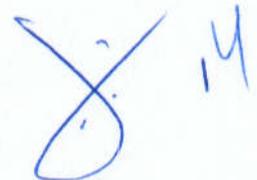
E

SINDICATO IND CONST ESTR PAV OB TERR GERAL EST R GR SUL, CNPJ n. 90.974.940/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO LINS PORTELLA NUNES;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em caráter extraordinário/emergencial, considerando a necessidade de se estabelecer, urgentemente novas condições de trabalho, visando a imediata proteção de trabalhadores, empresas e comunidade em geral, em razão da pandemia provocada pelo vírus, denominado *CONORNAVIRUS (COVID 19)*, razão pela qual estipulam o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – MOTIVAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Reuniram-se as partes convenientes, no dia 19 de março de 2020, às 8h30min., na sede **SINDICATO IND CONST ESTR PAV OB TERR GERAL EST R GR SUL**, em formato de Comitê de Crise referente ao COVID19, considerando o atendimento à campanha mundial de prevenção ao COVID-19, recomendada enfaticamente pela OMS – Organização Mundial de Saúde, bem



como, autoridades nacionais e globais constituídas, para redução de risco de contaminação pelo novo Coronavírus. Assim, declaram as partes que o presente instrumento se reveste de caráter excepcional e emergencial, dispensando, assim, formalidades que atrasariam o ajuste, com risco de perda de efetivo, na medida em que visa o direito à vida e a saúde mundial, e que não comporta a imposição de formalidades documentais e de procedimentos administrativos.

CLAUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGENCIA E EFEITOS SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 2019 PELAS PARTES

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a iniciar em 23 de março de 2020, cujos termos prevalecerão sobre o que foi disposto no Acordo em Dissídio Coletivo, cujo processo tramita pelo número **DC 0020949-48.2019.5.04.0000**, exclusivamente em relação aos temas coincidentes lá contidos, mantidas as demais disposições não conflitantes com este instrumento e assegurado o reconhecimento de legalidade sobre os atos praticados até a presente data com amparo naquele instrumento anterior.

CLAUSULA TERCEIRA- ABRANGENCIA CATEGORIAL E GEOGRAFICA.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em caráter extraordinário/emergencial abrangerá a categoria de profissionais trabalhadores da **CONSTRUÇÃO PESADA - NO PLANO DA CNTI**, que atuam em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, abrangido pelas entidades **CONVENENTES**, em virtude da **especificidade da atividade**.

CLAUSULA QUARTA - ORIENTAÇÃO QUANTO AO AFASTAMENTO DE TRABALHADORES QUE COMPÕEM O GRUPO DE RISCO AO COVID19

14

As partes acordam que as empresa abrangidas pelo presente deverão se orientar pelo afastamento imediato do ambiente coletivo, de todos os trabalhadores com mais de 60 (sessenta) anos, diagnosticados com doenças crônicas respiratória, câncer- "neoplasias", empregadas grávidas, providenciando pelos seguintes modelos de trabalho: teletrabalho ("home office", adoção de novo modelo de banco de horas/regime de compensação extraordinário, previsto neste instrumento, concessão de férias individuais ou férias coletivas e flexibilização do cumprimento da jornada de trabalho.

CLAUSULA QUINTA – FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

As partes estabelecem que as férias individuais e coletivas, na vigência deste instrumento, serão no mínimo 10 dias em cada período de gozo e poderão ser comunicadas pelo empregador aos trabalhadores e autoridade competente se for o caso. Com um (01) dia de antecedência em relação ao início das férias individuais, e com antecedência de 02(dois) dias em relação as férias coletivas, sem quaisquer outras formalidades, contagens especiais e exigências, considerando a situação emergencial apontada, motivo pelo qual poderá ser estabelecido pelo empregador o dia de início do gozo das férias em qualquer dia da semana, com exceção de sábados e domingos, ou seja, as férias não poderão ter início nesses dias.

Parágrafo Único: Em relação as duas modalidades de férias o pagamento respectivo poderá ser realizado pelo empregador em até cinco dias uteis contados da concessão das férias.

CLAUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO DE HORAS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO

As partes estabelecem que empresa e trabalhadores poderão estabelecer banco de horas ou regime de compensação de horas, de natureza extraordinária e temporária para atender a intenção contida neste instrumento, que poderá ter ajustado em até 90 (noventa) dias, a contar da data de início de vigência do presente instrumento.



Parágrafo Primeiro: O número de horas lançadas no banco e que será objeto de compensação, deverá ser cumprida pelo trabalhador em até 18 (dezoito) meses, a contar do início de vigência do banco de horas.

Parágrafo segundo: o critério de contagem para efeito de compensação de horas junto ao banco de horas, será o de "hora por hora", mantendo-se o salário pago integralmente pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: A compensação para efeito do banco de horas poderá ocorrer após a jornada diária regular, limitando ao máximo legal 2h extraordinárias.

Parágrafo Quarto: A utilização e pratica do banco de horas pelas empresas e trabalhadores, prevista na presente clausula não requer votação, avaliação de eventual tarefa insalubre que deverá, obrigatoriamente, ser protegida com o correspondente fornecimento e utilização de EPI que proteja o trabalhador, nem realização de assembleia de aprovação em cada empresa, devido ao caráter de excepcionalidade e urgência, motivo pelo qual poderá ser aplicado pelas empresa mediante simples aviso aos empregados abrangidos.

CLAUSULA SÉTIMA – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

Fica ajustado que as empresas abrangidas pelo presente instrumento, enquanto este estiver vigente, poderão adotar o regime de flexibilização da jornada de trabalho, de até 10 (dez) dias por mês civil.

Parágrafo Unico: A utilização e prática da flexibilização prevista na presente clausula não requer votação, nem realização de assembleia de aprovação em cada empresa, devido ao caráter de excepcionalidade e urgência, motivo pelo qual poderá ser aplicada pelas empresas mediante simples aviso aos empregados sujeitos a flexibilização.

CLAUSULA OITAVA – MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS, EMPREENDEDORES, TRABALHADORES E SOCIEDADE



Considerando a motivação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os sindicatos ora CONVENIENTES envidarão esforços, perante os governos, Municipal, Estadual e Federal, para que mantenham o andamento das obras já programadas, os investimentos em novas obras, assim como as emergenciais, e o respectivo calendário de pagamento, haja vista a implementação das medidas neste instrumento acordadas, especialmente o pagamento dos trabalhadores, visando o enfrentamento dos impactos gerados pela epidemia de Covid-19.

Porto Alegre, 19 de março de 2020.


ISABELINO GARCIA DOS SANTOS

Presidente

SIND TRABS I CONSTR DE EST PAV OBRAS
TERR EM GERAL RS



RICARDO LINS

PORTELLA

NUNES

Presidente

SINDICATO IND CONST ESTR PAV OB TERR
GERAL EST R GR SUL

SITICEPOT - RS
CNPJ: 88.243.682/0001-33
ISABELINO G. DOS SANTOS
CPF: 357.807.480-87
CÓD. SINDICAL 914.004.326-01566-5
RUA AUGUSTO SEVERO, 229 PORTO ALEGRE-RS
FONES: (51) 3221.4188 - 3224.8222

ISABELINO
GARCIA DOS
SANTOS

Procurador

FEDERACAO NAC TRAB NAS INDUSTRIAS DA
CONSTRUCAO PESADA

SITICEPOT - RS
CNPJ: 88.243.662/0001-33
ISABELINO G. DOS SANTOS
CPF: 357.807.460-87
CÓD. SINDICAL 914.004.326 01566-5
RUA AUGUSTO SEVERO, 223 PORTO ALEGRE-RS
FONES: (51) 3221.4188 - 3224.8222